



**ATA DA 2241ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 16  
DE OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho, em razão do titular Conselheiro Arnóbio Alves Viana se encontrar  
5 participando de Encontro Técnico promovido pela ATRICON, bem como coordenando a  
6 equipe de servidores participantes das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, no período  
7 de 14 a 19 de outubro de 2019, na cidade de Manaus-AM e do III Seminário Internacional  
8 de Custos, governança e Auditoria no Setor Público, no período de 21 a 23 de outubro de  
9 2019, na cidade de Brasília-DF. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros  
10 Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros Substituto  
11 Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, convocados para completar  
12 o quorum regimental, em razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana,  
13 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes. Ausentes, os Conselheiros  
14 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da  
15 ATRICON) e André Carlo Torres Pontes - que se encontrava participando das Olimpíadas  
16 dos Tribunais de Contas, no período de 14 a 19 de outubro de 2019, na cidade de  
17 Manaus-AM, acompanhado pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
18 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto  
19 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade  
20 Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,  
21 para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,  
22 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**  
23 **pauta: PROCESSO TC-06084/17 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) –**  
24 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04820/16 e TC-**

1 05779/17 (adiados para a sessão ordinária do dia 23/10/2019, por solicitação do Relator,  
2 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:  
3 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inicialmente, o Presidente em exercício  
4 Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho submeteu ao Tribunal Pleno, a seguinte  
5 propositura, que aprovou por unanimidade: “Submeto ao Tribunal Pleno, VOTO DE  
6 PESAR em razão do fatídico e prematuro passamento da nossa colega de trabalho Ana  
7 Lúcia da Silva Santos Pereira, ocorrido no último sábado (dia 12), vítima de infarto  
8 fulminante, enquanto acompanhava a filha, atleta da seleção paraibana de natação, que  
9 participava do Campeonato Brasileiro Infante-Juvenil de Natação, no interior do Estado  
10 de São Paulo. Ana Lúcia tinha 50 anos e era Auditora de Contas Públicas concursada  
11 desde 1995, tendo sido, antes, do nosso quadro administrativo, onde ingressara em  
12 1991. À família enlutada as nossas mais expressivas condolências”. Na oportunidade, o  
13 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte comentário acerca do Voto de  
14 Pesar, aprovado por unanimidade, apresentado pelo Presidente em exercício Conselheiro  
15 Antônio Nominando Diniz Filho: “Senhor Presidente gostaria de me acostar ao voto de  
16 pesar apresentado por Vossa Excelência. Tive contato institucional com a servidora, que  
17 era uma pessoa bastante delicada, competente. Infelizmente não pude comparecer ao  
18 velório, em razão de consulta médica. Motivo pelo qual registro aqui, minhas  
19 condolências.” Na ocasião o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
20 registrou a manifestação de voto de pesar apresentado pelo Conselheiro Antônio  
21 Nominando Diniz Filho, pelo falecimento da ACP. Ana Lúcia da Silva Santos Pereira,  
22 destacando que teve convivência com a mesma, e que considerava exemplo de  
23 servidora. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro  
24 Antônio Nominando Diniz Filho deu ciência à Corte que o Excelentíssimo Senhor  
25 Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho encaminhou à Assembleia Legislativa do  
26 Estado da Paraíba o nome do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para  
27 ocupar a vaga decorrente do falecimento do saudoso Conselheiro Marcos Antônio da  
28 Costa. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer  
29 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente quero fazer chegar às mãos de Vossa  
30 Excelência, dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos, um resumo do Projeto  
31 Integrar, que é um projeto capitaneado pelo Tribunal de Contas da União junto a OCDE.  
32 Isso é importante, porque o Brasil está para entrar na OCDE e só entra se, tanto as  
33 contabilidades públicas como os controles externos estiverem dentro das normas  
34 internacionais. Então fiz um resumo. O Tribunal de Contas da Paraíba está participando

1 como convidado, com mais nove Tribunais de Contas do Brasil. O Projeto Integrar visa o  
2 aprimoramento do controle externo de políticas públicas e programas públicos  
3 descentralizados, ou seja, criar uma sistemática de acompanhamento de resultado das  
4 políticas públicas no Brasil. Então solicito que seja distribuído com todos os Conselheiros,  
5 Conselheiros Substitutos presentes e os ausentes que faça chegar aos gabinetes. Dentro  
6 dessa mesma linha, Senhor Presidente se não chegou às mãos de Vossa Excelência  
7 peço que dê uma atenção especial. Será realizado nos dias 04 e 05 de novembro de  
8 2019, no Tribunal de Contas da União, o seguinte evento: Seminário de debate parcerias  
9 com Organizações Sociais na área da saúde – Saúde Transparência e Controle nas  
10 parcerias com Organizações Sociais, que é, exatamente, um tema que está palpitante  
11 aqui no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, o Tribunal de Contas da União já  
12 sentindo isso, está fazendo um evento sobre a questão. Foi indicado os servidores John  
13 Kennedy, Ludmila Frade e Renata Carrilho para participar do evento. Solicito à Vossa  
14 Excelência, no exercício da Presidência, que dê uma prioridade na liberação desses  
15 servidores, porque já conversei com o pessoa da Auditoria e ficou acordado que ao  
16 retornarem eles farão uma replicação do que foi discutido no evento, para que o Tribunal  
17 se acoste a esse esforço de controle. Esse trabalho é importante, Senhor Presidente, tive  
18 dando uma lida rápida e vi que o Governo do Estado fez um chamamento empresarial,  
19 para contratação de empresa de organização social, para administração do Hospital de  
20 Trauma Senador Humberto Lucena, do Hospital de Retaguarda e do Regional de  
21 Mamanguape. Essas operações juntas, equivalem a trezentos e cinquenta milhões de  
22 reais, e só lendo o contrato, verifiquei que tem coisas que o Tribunal tem que se  
23 preocupar, por exemplo, o contrato diz que despesa com pessoal das organizações  
24 sociais não fazem parte do computo das despesas de pessoal do Estado. Há decisão  
25 neste Tribunal, de relatoria de Vossa Excelência, que diz que faz parte do computo das  
26 despesas com pessoal. Consta do contrato uma “figura” chamada de “Conselheiro” que  
27 tem salário igual ao de Secretário de Estado. Sempre questionei essas despesas, tanto  
28 na área de saúde como de educação. Estou falando na área de saúde por estar mais  
29 presente, mas na educação também. As despesas com os servidores do Estado não são  
30 apropriadas nas despesas daquela unidade. Enfim, por motivos mais do que óbvios, é um  
31 assunto que precisamos nos aprofundarmos, já emiti duas cautelares, na área da  
32 educação, porque teve uma destinação de recursos na ordem de quatro a seis milhões  
33 de reais, que foram transferidos para organizações sociais e estamos pedindo  
34 esclarecimentos. Senhor Presidente, fiz um levantamento rápido, e passo às mãos de

1 Vossa Excelência, dos processos que estão tramitando, referente as organizações  
2 sociais, na área de educação e de saúde, constando o setor que se encontra. Por fim,  
3 Senhor Presidente comunico que emiti Alerta aos municípios que, até a semana passada,  
4 não tinham complementado suas informações sobre o SAGRES, dentre eles o Município  
5 de Bayeux, para comprovar que foi acertada a decisão de bloqueio das contas do  
6 Município de Bayeux, na quarta-feira passada, já na sexta-feira os dados já estavam  
7 disponíveis no portal.” No seguimento, o Procurador Geral do Ministério Público de  
8 Contas, Dr. Luciano Andrade Farias pediu a palavra para fazer o seguinte  
9 pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de tratar de um tema aqui, que chamou  
10 atenção dos demais Procuradores e que tem sido bastante discutido internamente. No  
11 Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, do dia 01 de outubro de 2019 foram publicadas,  
12 aproximadamente, 40 (quarenta) Decisões Singulares arquivando, provisoriamente,  
13 diversos processos que tramitavam no Tribunal. O fundamento básico é a junção da  
14 Resolução que trata da matriz de risco e a Resolução que diz que o Tribunal só fiscalizará  
15 se os riscos do processo, nos termos da matriz, for alto ou altíssimo, e arquivará,  
16 provisoriamente, permitindo-se abertura, os processos de risco moderado ou baixo. O  
17 número de decisões chamou a atenção, porque esta discussão ainda está pendente aqui  
18 no Tribunal, mas já houve arquivamento provisório, sem a oitiva do Ministério Público de  
19 Contas. Estamos fazendo uma análise desses processos e uma grande maioria se refere  
20 a licitações da Secretaria de Estado da Administração, dos exercícios de 2013 e 2014,  
21 quando à época estava à frente da pasta a Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Por que a  
22 observação e por que chamo a atenção para este fato? De todos os processos, e  
23 estamos, ainda, fazendo o levantamento das empresas envolvidas, me chamou a  
24 atenção a Decisão Singular DS2-TC-084/19, Processo TC- 12566/14. Fomos olhar qual a  
25 empresa contratada e verificamos que era Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA.  
26 O valor da proposta, segundo o TRAMITA, é de R\$ 4.650.000,00. Essa empresa - quem  
27 olhar os portais eletrônicos que trata da matéria política verá que essa empresa foi objeto  
28 de medida cautelar, busca e apreensão, envolvendo contratos com o Estado da Paraíba.  
29 Reconheço que esse tipo de medida de racionalidade e de fiscalização utilizando matriz  
30 de risco é essencial; o Tribunal não tem como abraçar todas as despesas, todos os  
31 contratos do Estado, isso é fato, é um pressuposto indiscutível, porém, trago à reflexão os  
32 critérios do que é risco baixo, médio, moderado, alto e altíssimo. Sabemos que todos os  
33 contratos do Estado passavam pela pasta da Administração, mas, vemos que a gestora à  
34 época - nós não estamos prejudgando ninguém, todos têm direito a ampla defesa -

1 confessou - inclusive, para ter proposta de colaboração premiada, precisa assumir alguns  
2 fatos irregulares -, que havia alguns contratos ilícitos, que tinham ajustes escusos, que  
3 não ficam claro pela documentação, mas que foram assumidos pela própria gestora. E  
4 quando se vê uma empresa dessa e que na semana passada estava envolvida em uma  
5 operação, não estou, aqui, dizendo que temos que julgar irregular o contrato,  
6 simplesmente pelo fato de que a empresa está sendo fiscalizada no processo da  
7 operação Calvário, mas que, pelo menos, isso justificaria o prosseguimento do processo.  
8 Arquivar o processo num cenário desses eu acho, no mínimo, temerário. Que imagem o  
9 Tribunal passará, quando a gente entende que o risco é moderado, de um contrato que  
10 envolve uma empresa que está sendo objeto de uma operação policial, como é fato  
11 público e notório? Inclusive as decisões, as peças dessas operações são públicas. Então,  
12 o que trago a reflexão é: será que esse critério de risco da matriz não precisa ser alterado  
13 para acrescentar um novo dispositivo que diz que o risco deixa de ser baixo ou moderado  
14 se envolver empresa que está sendo fiscalizada em operação policial? É um fato objetivo.  
15 Repito, não estou dizendo que o contrato tem que ser julgado irregular porque a empresa  
16 apenas está sendo investigada, mas estou suscitando se é caso de arquivar o processo  
17 sem analisá-lo, mesmo quando a empresa está sendo submetida a um procedimento de  
18 fiscalização, uma operação policial, conduzida pelo Ministério Público, GAECO e demais  
19 atores. Então Senhores, trago esse questionamento, a decisão de arquivamento foi do  
20 Conselheiro André, ele não se encontra presente na sessão, eu iria fazer o requerimento  
21 específico de reabertura desse processo, sem prejuízo de outros, porque, para mim, o  
22 fato de ela estar sendo investigada na operação é mais do que suficiente, não para  
23 condenar automaticamente, antecipadamente, mas, pelo menos, para justificar a  
24 reabertura do processo e justificar o não arquivamento. Foram mais de quarenta  
25 decisões. Vi que envolvem várias empresas da operação FEUDO, envolve a questão de  
26 merenda escolar, em Monteiro e Campina Grande, no caso, FEUDO em Monteiro e  
27 FAMINTOS, em Campina Grande. Então temos que ter muito cuidado com esses  
28 arquivamentos. Então requero, na condição de representante do Ministério Público de  
29 Contas, que eventuais arquivamentos, com base nessas Resoluções, sejam feitos  
30 analisando-se previamente as empresas que estão envolvidas, até porque os nomes  
31 dessas empresas que estão sendo objeto de investigação já estão públicos, pelo menos,  
32 boa parte delas. Que, se houver empresa envolvida nessas operações, não se archive o  
33 processo, que se prossiga com o processo e que o processo seja analisado pela  
34 Auditoria. Aliás, estamos recebendo despachos dizendo que a Auditoria não vai analisar,

1 mas que a PROGE tem Auditores que estão lotados lá e que eles podem fazer esse  
2 trabalho. Discordo completamente, porque o trabalho que os Auditores fazem não é  
3 instruir processos, assim como existem Auditores - pelo menos 16 Auditores - nos  
4 gabinetes de Conselheiros, entendemos que eles não devem instruir processos, o que  
5 cabe à Auditoria. Sabemos que a Auditoria tem que racionalizar, tem que priorizar, porém  
6 entendo que processos dessa natureza são relevantes. Não é porque ele é de 2014 que  
7 perde, necessariamente, a relevância. Repito, essa empresa está sendo objeto de busca  
8 e apreensão, há delações que envolvem, que relatam, que denunciam o *modus*  
9 *operandis* que estava por trás dessas empresas e a gente, simplesmente, arquivar esse  
10 processo, sem analisá-lo, sem fiscalizá-lo, sem aprofundar a investigação... Então deixo o  
11 registro da discordância do Ministério Público de Contas quanto esses arquivamentos  
12 automáticos, principalmente esses arquivamentos em massa, em bloco, em lista, sem o  
13 mínimo de análise das empresas envolvidas. Deixo registrado, até em Ata, o  
14 requerimento de reabertura com base no permissivo da própria Resolução desse  
15 processo, do Processo TC-12566/14, e requeiro que eventuais novos arquivamentos,  
16 com base nesse fundamento, que eles passem pelo crivo das análises das empresas  
17 envolvidas, porque o risco moderado e baixo pode ser quebrado. Presunção de risco  
18 moderado pode ser quebrada, porque é uma presunção relativa, não é absoluta,  
19 notadamente se a empresa contratada, que venceu a licitação, está pelo menos sendo  
20 investigada em operações. São essas considerações que acho relevantes fazer, porque  
21 me pareceu temerário esse arquivamento em massa, de diversos processos de licitação,  
22 sobretudo por envolver uma pasta cuja gestora, repito, já confessou que alguns contratos  
23 estavam eivados de ilicitudes e que merecem maior atenção do Tribunal de Contas. Esse  
24 era o registro que gostaria de fazer.” Na oportunidade, o Presidente em exercício  
25 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento acerca do  
26 requerimento apresentado pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas,  
27 Procurador Luciano Andrade Farias: “O Tribunal de Contas quando propôs fazer uma  
28 avaliação em determinados processos, com base numa matriz de risco fez corretamente  
29 como Vossa Excelência concorda. Mas, na prática, começaram a surgir questões que  
30 precisam ser reavaliadas. Isso tem acontecido nas 1ª e 2ª Câmaras. Então, vamos  
31 esperar o retorno do Presidente titular Conselheiro Arnóbio Alves Viana e com a presença  
32 dos Conselheiros que se encontram ausentes e de Vossa Excelência, para que façamos  
33 uma reunião específica, para reavaliar essas questões que acho que são procedentes.  
34 Na minha relatoria tenho me deparado com essas situações. Então Vossa Excelência

1 fique certo de que ganhará eco a sua preocupação.” Na **fase de Assuntos**  
2 **Administrativos**, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade,  
3 requerimento do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fixando o gozo de 12  
4 (doze) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 21/10/2019. Na oportunidade,  
5 Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
6 determinou a distribuição aos membros do Tribunal Pleno, do Ofício Circular nº 024/2019-  
7 TCE-GAPRE, datado de 16 de outubro de 2019, a ser remetido a todos os jurisdicionados  
8 da Corte, acerca do cumprimento da Resolução Normativa RN-TC-06/2019, que trata do  
9 envio ao Tribunal, de informações e documentos de concursos públicos e dos atos de  
10 admissão decorrentes, para conhecimento e sugestões. Dando início à Pauta de  
11 Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05619/19 – Prestação de Contas**  
12 **Anual do ex-gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr. Damião Ramos**  
13 **Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Renato**  
14 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
15 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
16 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar  
17 regular as contas prestadas pelo ex-gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr.  
18 Damião Ramos Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações  
19 constantes da decisão; 2- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
20 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
21 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
22 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do  
23 Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
24 **PROCESSO TC-10243/15 – Inspeção Especial de Contas realizada na gestão do**  
25 **Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, de responsabilidade do**  
26 **Sr. Waldson Dias de Souza, relativa ao exercício de 2014, instaurado a fim de analisar o**  
27 **cumprimento do contrato de gestão celebrado entre o Estado da Paraíba, por meio da**  
28 **Secretaria de Estado da Saúde, e a Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio**  
29 **Grande do Sul - CVBRS. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na  
30 oportunidade, o Presidente em exercício Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a  
31 direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para que pudesse  
32 relator o presente processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
33 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:  
2 **1-** Julgar irregular a gestão da Cruz Vermelha do Brasil Filial Rio Grande do Sul à frente  
3 do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena durante o exercício  
4 2014, bem como julgar irregulares as despesas realizadas sem comprovação pela  
5 Organização Social Cruz Vermelha do Brasil Filial Rio Grande do Sul, através de seus  
6 representantes, Srs. Ricardo Elias Restum Antônio e Milton Pacífico José de Araújo; **2-**  
7 Imputar solidariamente débito no valor de R\$ 10.716.073,85 (dez milhões, setecentos e  
8 dezesseis mil e setenta e três reais e oitenta cinco centavos), correspondente a  
9 211.654,63 UFR aos Srs. Ricardo Elias Restum Antônio e Milton Pacífico José de Araújo  
10 – Diretores Superintendentes do Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena em 2014  
11 pelas seguintes despesas irregulares: - Saldo não comprovado (R\$ 2.338.232,94); -  
12 Pagamento de encargos por atraso (GPS, DARF E FGTS) (R\$ 119.818,99); -  
13 Pagamentos irregulares às empresas BR Indústria e Comércio De Alimentos e Raimundo  
14 Ademar Fonseca Pires (R\$ 1.238.907,11); - Irregularidade no contrato com a  
15 PAPTUDO Indústria e Comércio de Alimentos E Bebidas Ltda. (ME) (R\$ 476.886,52); -  
16 Despesas sem comprovação com a empresa PAPTUDO Indústria e Comércio de  
17 Alimentos E Bebidas Ltda. (ME) (R\$ 1.238.907,11); - Superfaturamento no contrato com  
18 a PAPTUDO Indústria e Comércio de Alimentos E Bebidas Ltda. (ME) (R\$  
19 1.939.407,00); - Despesas irregulares com a UPGRADE – contrato 05/2011 (R\$  
20 454.203,36); - Despesas irregulares com a UPGRADE – contrato15/2013 (R\$  
21 575.670,00); - Despesas irregulares com a UPGRADE – contrato 65/2013 (R\$  
22 154.904,00); - Ausência de comprovação da execução do Contrato nº 09/12 com  
23 empresa Vértice – Soc. Civil de Profissionais Associados (R\$ 893.600,00); -  
24 Irregularidade em pagamentos a empresa Classe A Representações Ltda. (R\$  
25 646.908,95); - Não apresentação de documento comprobatório de aplicação de valores  
26 em CDB no Banco do Brasil (R\$ 462.395,84); - Despesa irregular com o Escritório Villar e  
27 Varandas Advocacia (R\$ 52.000,00); - Valor retido do escritório Lobato, Souza e  
28 Fonseca, cuja destinação não foi esclarecida. (R\$ 14.424,00) e Divergências entre o  
29 quantitativo fornecido e o efetivamente registrado no sistema de gerenciamento de  
30 estoque (R\$ 109.808,03); Total: R\$ 10.716.073,85; **3-** Assinar o prazo de 60 (sessenta)  
31 dias aos Srs. Ricardo Elias Restum Antônio e Milton Pacífico José de Araújo, a contar da  
32 data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia  
33 imputada no item 2 ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério



1 Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; **4-** Aplicar  
2 multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Sr. Waldson Dias de Souza,  
3 ex-Secretário de Estado da Saúde, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe  
4 o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o  
5 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
6 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância  
7 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
8 em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério  
9 Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da  
10 Constituição Estadual; **5-** Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.071.607,38 (um milhão,  
11 setenta e um mil, seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), correspondentes a  
12 21.165,46 UFR-PB, ao Sr. Ricardo Elias Restum Antônio, com fundamento no art. 55 da  
13 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do  
14 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
16 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela  
17 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-  
18 se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos  
19 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **6-** Aplicar multa pessoal, no valor de  
20 R\$ 1.071.607,38 (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e sete reais e trinta e oito  
21 centavos), correspondentes a 21.165,46 UFR-PB, ao Sr. Milton Pacífico José de Araújo,  
22 com fundamento no art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a  
23 contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
24 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
25 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação  
26 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento  
27 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de  
28 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **7-** Encaminhar  
29 cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua  
30 competência; **8-** Encaminhar os autos à Receita Federal do Brasil e ao Conselho  
31 Regional de Contabilidade, com a finalidade de se apurar fatos de competência destes  
32 órgãos; **9-** Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município de João Pessoa para  
33 averiguar o efetivo recolhimento do ISS referente às retenções efetuadas quando do

1 pagamento aos escritórios Lobato, Souza e Fonseca e Villar e Varandas Advocacia, no  
2 importe total de R\$ 17.804,00; **10-** Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do  
3 Município de João Pessoa para averiguar o efetivo recolhimento do ISS referente às  
4 retenções efetuadas quando do pagamento à empresa Botin Assessoria e Serviços Ltda,  
5 no importe total de R\$ 14.771,19; **11-** Determinar a formalização de processo específico  
6 para a apuração de eventuais irregularidades nos pagamentos em favor do Sr. Edvan  
7 Benevides de Freitas Júnior; **12-** Recomendar à atual Titular da Secretaria de Estado da  
8 Saúde no sentido de que evite a repetição das falhas registradas nos presentes autos.  
9 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente em exercício  
10 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento, acerca do  
11 julgamento do Processo TC-10243/15, que trata da Inspeção Especial de Contas  
12 realizada na gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena:  
13 “Na qualidade de Presidente, mesmo não votando, esse caso, até pelo que li no início da  
14 sessão, tem uma ligação direta. Fiquei acompanhando e quero parabenizar o Conselheiro  
15 Antônio Nominando Diniz Filho e toda a equipe que o assessorou nesse trabalho, de  
16 fôlego, de profundidade. Creio que o Tribunal de Contas tem que ser entendido no seu  
17 tempo. Nós temos aqui todo um ritual processual, que é extremamente respeitado. Não  
18 tem processo que não tenha sido dado a ampla defesa. Um caso como esse requer uma  
19 atenção toda especial. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, não vou votar mas  
20 vou fazer algumas observações. Esses meus argumentos são para reforçar a minha  
21 posição de que o Tribunal precisa rever a forma de auditar essas Organizações Sociais.  
22 Quero deixar bem claro que sou plenamente a favor da onda que está se formando no  
23 mundo, da diminuição do Estado, por substituição do setor privado na gestão de serviços  
24 de interesse público, mas não na forma como está sendo feita. Aqui estão sendo dadas  
25 atribuições do Estado à empresas que não são organizações sociais. São empresas que  
26 tem um lucro disfarçado, que já estão na quarteirização – chamei atenção disso quando  
27 da apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de 2015, e tudo que o  
28 Conselheiro Nominando Diniz Filho relatou está com maior gravidade na minuta do  
29 contrato de chamamento das organizações sociais, que já estão credenciadas, publicada  
30 no dia 08/10/2019, e na semana anterior foram credenciadas seis organizações sociais  
31 para as áreas de saúde e educação. Nessa minuta tem coisa muito mais grave. Isso é um  
32 sistema de burlar a administração pública, não é uma contratação. Aqui tem um sistema  
33 com começo, meio e fim. Não tenho dúvida nenhuma. Por exemplo, é realizada uma

1 reserva de 3% (três por cento) do valor da folha de pagamento, a cada mês, para honrar  
2 as despesas com férias, 13º salário, rescisão contratual, encargos sociais, das pessoas  
3 contratadas pela CLT. Como vamos fiscalizar esses contratos da CLT? São 1.970  
4 funcionários empregados no Hospital de Trauma e no de Retaguarda. Na assinatura do  
5 contrato o governo praticamente autoriza que todos que estão contratados serão  
6 demitidos. É deixado 1% (um por cento) da reserva da folha para contingente passivo  
7 trabalhista. Do valor do contrato 1,6% (um virgula seis por cento) vai para o fundo do  
8 Empreender. O que é o fundo do Empreender? É dinheiro livre na mão do gestor atual  
9 para fazer o que quiser com o recurso. Tenho me insurgido no processo do Empreender.  
10 Não há sentido, o Governo do Estado contratar uma empresa e exigir uma devolução de  
11 1,6% (um virgula seis por cento) para ser aplicado fora do mandato constitucional de  
12 saúde e educação e fica ao talante do gestor prestar contas como quer e não se sabe o  
13 que esse programa resultou até hoje. Entendo o que Vossa Excelência relata é  
14 exatamente o efeito, que nós não podemos permitir mais acontecer, que é a  
15 quarterização de ensino. Nas duas OS que foram assinadas para a educação no mês de  
16 fevereiro foi transferido para uma delas sessenta milhões de reais. Numa operação que  
17 estou procurando saber, foi devolvido cinquenta e dois milhões de reais. Já fiz inspeção,  
18 estou aguardando resposta, de duas transferências feitas de seis milhões e quatro  
19 milhões de reais para as duas OS, que não tem destino. Só tem a origem do dinheiro, foi  
20 recurso público que entrou na conta privada da organização social. Entendo, não estou  
21 votando, mas quero reiterar a minha posição, para registro documental, que o gestor da  
22 Secretaria de Estado da Saúde é responsável por essa situação, porque é um mandato  
23 constitucional. Quem cuida ou trata de haver público é o responsável. O responsável na  
24 questão é o Secretário e quem tiver acima dele e acho que vai chegar em quem estiver  
25 acima dele. E, por fim, entendo que fere competência ao Tribunal de interferir em  
26 contrato quarterizado. Podemos até denunciar e mandar para o Judiciário, agora, não há  
27 avença entre as empresas que foram citadas, que foram quarterizados e o Tribunal de  
28 Contas. Daí que eu digo que a responsabilidade é toda do gestor, porque tudo isso que  
29 foi levantado aqui, e que Vossa Excelência, competentemente levantou, está previsto no  
30 Plano de Trabalho, que tem que ser acompanhado. E o gestor da Secretaria é o  
31 responsável. Neste contrato aqui já está se inventando três ou quatro pessoas que vão  
32 ser distribuídas as responsabilidades. Com essas observações, entendo e lamento haver  
33 esse entendimento no Pleno do Tribunal, mas creio que o gestor precisava ter a  
34 imputação solidária e, entrei nesse assunto, até um pouco emocionado, porque entrei em

1 contato com a Secretaria de Estado da Educação, que me foi distribuída no mês de  
2 março, como tenho dito aqui, já tenho informações de que em um dos novos contratos, já  
3 tem nove mil pessoas contratadas. Para onde vai esse Estado nesse modelo, não sei,  
4 mas que o Tribunal de Contas precisa atuar e, atuar forte. Com esse novo paradigma,  
5 com essas novas questões, por isso ressaltar que vai haver o evento em Brasília-DF,  
6 entendo que o Tribunal tem que enviar seus auditores. Já conversei com eles, para que  
7 ao voltar, será necessário reunir a Auditoria para que transmitam quais são as  
8 orientações trazidas desse encontro e entendo que os fatos levantados por Vossa  
9 Excelência e por mim indicam que o caminho do Tribunal é adentrar nesse novo modelo  
10 de gestão, que vai ser o futuro. Não podemos ter esse nível de fiscalização. Temos que  
11 avançar e avançar muito. Ao final, quero parabenizar Vossa Excelência pelo belo trabalho  
12 realizado.” Devolvida a presidência ao titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO**  
13 **TC-05621/19 – Prestação de Contas Anual da gestora do Instituto do Patrimônio**  
14 **Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAEP), Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias,**  
15 **relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
17 representante legal **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
18 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1) Julgar regular a Prestação de  
19 Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, na qualidade de  
20 gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP,  
21 relativa ao exercício financeiro de 2018; 2) Recomendar à Gestora do IPHAEP que adote  
22 as ações do governo como parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as  
23 metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas; 3) Recomendar ao  
24 Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba que adote as providências cabíveis com  
25 vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do IPHAEP, mediante o envio de  
26 projeto de lei à Assembleia Legislativa com tal desiderato. Aprovado o voto do Relator,  
27 por unanimidade. **PROCESSO TC-05700/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da**  
28 **Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA), Sr. José**  
29 **Tavares Sobrinho,** relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício  
30 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Igor Franca  
31 Modesto (OAB-PB 20620). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos  
32 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Com  
33 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.

1 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as  
2 contas de gestão do Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e  
3 Serviços Agrícolas – EMPASA, Dr. José Tavares Sobrinho, CPF n.º 343.411.024-00,  
4 relativas ao exercício financeiro de 2017; 2) Informar à supracitada autoridade que a  
5 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
6 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
7 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
8 conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
9 **04605/15– Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
10 **MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira**, contra as decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**  
11 **TC-00322/2018 e no Acórdão APL-TC-00929/2018**, emitidos quando da apreciação das contas  
12 **do exercício de 2014**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.  
13 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes  
14 (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração e,  
16 no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. O  
17 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que esta Corte decida  
18 conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o  
19 fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00322/18, emitindo novo parecer, desta feita  
20 favorável à aprovação das contas de governo; reformar o Acórdão APL-TC-00929/2018,  
21 passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão, mantendo-se os demais  
22 termos das decisões recorridas. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou  
23 acompanhando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, excluindo a multa aplicada. O  
24 Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo votou com o Relator. Constatado  
25 o empate, o Presidente proferiu voto de minerva, acompanhando o voto do Relator.  
26 Aprovado o voto do Relator, por maioria, com voto de desempate do Presidente.  
27 **PROCESSO TC-04546/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do  
28 **Município de MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira**, contra as decisões consubstanciadas no  
29 **Parecer PPL TC nº 00323/2018 e no Acórdão APL TC nº 00930/2018**, emitidos quando  
30 **da apreciação das contas do exercício de 2015**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio  
31 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves  
32 Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
33 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas, em

1 preliminar, conheça o recurso de reconsideração interposto e; quanto ao mérito, dê-lhe  
2 provimento parcial, apenas considerar como aplicado o percentual mínimo (25%) dos  
3 recursos de impostos em MDE, mantendo-se as demais decisões contidas no Parecer  
4 PPL TC 323/2018 e no Acórdão APL TC 930/2018. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
5 Catão votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração  
6 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-  
7 00322/18, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de  
8 governo; reformar o Acórdão APL-TC-00929/2018, passando a julgar regular com  
9 ressalvas as contas de gestão, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.  
10 O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o Conselheiro Fernando Rodrigues  
11 Catão. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo votou acompanhando o  
12 entendimento do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento e não provimento.  
13 Constatado o empate, o Presidente desempatou acompanhando o voto do Relator.  
14 Aprovado o voto do Relator, por maioria, com voto de desempate do Presidente.  
15 **PROCESSO TC-05423/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**  
16 **MARCAÇÃO, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativa ao exercício de 2016. Relator:**  
17 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
18 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
19 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de  
20 Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Marcação, parecer  
21 favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto,  
22 relativas ao exercício de 2016; 2- Julgar regulares com as contas de Gestão do Chefe do  
23 Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição  
24 de ordenador de despesas, do exercício de 2016; 3- Declarar que o mesmo gestor, no  
25 exercício de 2016, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-  
26 Recomendar à atual gestão adoção de providências no sentido de evitar as reincidências  
27 das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em  
28 prestações de contas futuras; 5- À vista da informação acerca dos processos de denúncia  
29 nesta Corte, que se determine: 5.1- Ao DEA a imediata análise do Processo TC  
30 11902/2016 que trata do Concurso Público realizado em 2016; 5.2- Que se determine a  
31 anexação do Processo TC 06769/16 (denúncia) e, bem assim, do DOC. TC 20967/16  
32 (licitação no valor estimado de R\$ 50.988,00, empresa vencedora Conquista Comércio de  
33 Equipamentos Ltda., valor pago R\$ 16.970,00, objeto: aquisição de equipamentos para

1 academia ao ar livre pelo Fundo Municipal de Saúde), ao processo de prestação de  
2 contas do FMS de Marcação, exercício de 2016, processo TC 5324/17, ainda não  
3 analisado por esta Corte, o qual se encontra no DEA desde 12/04/2017. Aprovado o voto  
4 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04368/16 – Prestação de Contas Anual**  
5 **do gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, bem**  
6 **como dos ordenadores de despesas, Cel. João da Mata Medeiros Neto (Comandante**  
7 **do CPR I), Cel. Severino do Ramo Gerônimo de Araújo (Comandante do CPR II) e**  
8 **Cel. Marcos Alexandre de Oliveira (Comandante do Centro de Educação), relativa ao**  
9 **exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de  
10 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
12 sentido de que os membros do Egrégio Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regular a  
13 Prestação de Contas oriunda da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício financeiro  
14 de 2015, de responsabilidade do gestor, Cel. Euler de Assis Chaves, bem como dos  
15 ordenadores de despesas, Cel. João da Mata Medeiros Neto (Comandante do CPR I),  
16 Cel. Severino do Ramo Gerônimo de Araújo (Comandante do CPR II) e Cel. Marcos  
17 Alexandre de Oliveira (Comandante do Centro de Educação); 2) Recomendar ao  
18 Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba e ao Secretário de Estado da  
19 Administração a estrita observância às disposições normativas da lei de transparência,  
20 evitando a reincidência da falha remanescente nas prestações de contas vindouras e  
21 buscando o necessário aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por  
22 unanimidade. **PROCESSO TC-05013/17 – Prestação de Contas Anual do gestor da**  
23 **Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício**  
24 **de 2016.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:  
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
27 os membros do Egrégio Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regular a Prestação de Contas  
28 oriunda da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2015, de  
29 responsabilidade do gestor, Cel. Euler de Assis Chaves; 2) Recomendar ao Comandante  
30 Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de oficiar ao Secretário de Estado do  
31 Planejamento e Orçamento para liberar os recursos disponibilizados para os débitos  
32 previdenciários tempestivamente, buscando o necessário aperfeiçoamento da gestão.  
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-12549/19 – Consulta**

1 formulada pelo Prefeito do Município de ITATUBA/PB, Sr. Aron René Martins de  
2 Andrade, acerca da possibilidade de realização de novo concurso público pela Comuna  
3 antes da conclusão do exame pela Corte de Contas da legalidade de certame  
4 anteriormente efetivado e já expirado, bem como sobre os embaraços jurídicos  
5 decorrentes da implementação de procedimento seletivo simplificado para o  
6 preenchimento dos cargos vagos na administração local. Relator: Conselheiro em  
7 exercício Renato Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS:** ratificou o pronunciamento da  
8 consultoria jurídica constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
9 de Contas decida: 1- Não tomar conhecimento da supracitada consulta, tendo em vista a  
10 ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 176, inciso II, do Regimento  
11 Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB; 2- Enviar cópia deste  
12 parecer ao consulente, Sr. Aron René Martins de Andrade, CPF n.º 980.323.644-04; 3-  
13 Determinar a anexação do presente feito aos autos do processo de Acompanhamento da  
14 Gestão do Município de Itatuba/PB, exercício financeiro de 2019, Processo TC n.º  
15 00334/19, com vistas à análise da regularidade das contratações por excepcionais  
16 interesses públicos efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo da mencionada Comuna.  
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua  
18 Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:10 horas, abrindo audiência  
19 pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do  
20 Tribunal Pleno. E para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
21 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

22 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de outubro de 2019.**



Assinado 22 de Outubro de 2019 às 15:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 14:49



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Outubro de 2019 às 08:51



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Outubro de 2019 às 09:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 16:29



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Outubro de 2019 às 08:24



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL